



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

PROJETO DE LEI Nº 2.872 /2024.

AUTOR: MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA (CHIÓ).

Determina que as unidades de Rede Estadual de Saúde aceitem exames realizados na rede privada no Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica determinado que as unidades de saúde da rede estadual, aceitem exames realizados pela rede privada, para fins de celeridade no atendimento de procedimentos e serviços de saúde na Paraíba.

Parágrafo único. Os exames realizados em estabelecimentos externos à Rede Estadual de Saúde deverão cumprir todas as exigências da solicitação médica.

Art. 2º Nos casos em que houver lista de espera para determinados procedimentos de saúde, os responsáveis pelas unidades da Rede Estadual de Saúde, inclusive os médicos responsáveis pelo tratamento ou atendimento ao paciente, farão o respectivo registro no prontuário sobre a realização dos exames e procedimentos complementares.

Parágrafo único. O paciente que realize exames na rede privada não será prejudicado ou penalizado com o retardo no atendimento ou tratamento.

Art. 3º O monitoramento desses exames deve ser realizado de forma contínua, a fim de assegurar que os pacientes tenham celeridade não apenas no seu



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

tratamento através do Sistema Único de Saúde – SUS, mas com o foco na desospitalização e combate a infecção hospitalar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa estabelecer que unidades de saúde da rede estadual, aceitem exames realizados pela rede privada, ainda que subsidiados pelo interessado ou por terceiros, para fins de celeridade no atendimento e ou procedimentos na Paraíba, com vistas a oferecer uma alternativa para fins de agilizar o atendimento e assim conciliar a celeridade na consulta dos pacientes que optarem por realizar exames e procedimentos em estabelecimentos privados, sem comprometer o acesso e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos pacientes que dependem exclusivamente do SUS.

O crescimento da demanda por procedimentos médicos ou exames especializados é um problema corrente nos sistemas públicos de saúde. Como resultado, é comum que existam listas de espera extensas, que resultam em um tempo de espera de meses para um determinado exame ou a avaliação por especialistas. Isso gera atrasos na realização de diagnósticos, diminuição na efetividade de muitos tratamentos, faltas aos procedimentos agendados e ansiedade para o usuário que está aguardando.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

É notório que o tempo de espera pelo atendimento pode ter impacto na evolução da doença, influenciando o prognóstico e a qualidade de vida de pacientes com doenças graves ou sintomáticas. Além disso, ele é um indicador da qualidade dos serviços, por estar relacionado com a capacidade de resposta do sistema às necessidades de atenção à saúde da população. Dessa forma, reduzir os tempos de espera pelos cuidados de saúde é um dos principais desafios dos gestores e formuladores de políticas públicas em nosso país.

Assim sendo, a possibilidade de utilizar exames realizados em estabelecimentos privados reduzirá as filas de espera e proporcionar uma resposta mais rápida e eficiente aos pacientes. Contudo, é fundamental garantir que os pacientes que dependem exclusivamente do SUS não sejam prejudicados pela medida, por exemplo, como no caso de pacientes em espera por um transplante de órgãos, mas que dependem de possuir exames laboratoriais atualizados para que se habilitem ao procedimento. Vale ressaltar que os gestores da Rede Pública deverão monitorar casos de prioridade que estejam em fila de espera, para que não sejam prejudicados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de Lei.

S.S. da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa Eptácio Pessoa”, em 11 de setembro de 2024.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2023 - 2027